



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
das Assuntas Parlamentares

Requerimento: 1714 / VIII / 2ª
De: Dep. Gonçalo Almeida Velho e Manuel Rosa do
Egipto
Entrada : 2001 / 06 / 05
Resposta : 2001 / 09 / 06

Tran/mi/da n.º 1714
J. Almeida Velho
6.09.01

**ASSUNTO: Requerimento nº 1714 / VIII / 2ª
dos Senhores Deputados Gonçalo Almeida Velho e José Manuel
Rosa do Egipto (PS)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

1. As condições de assinatura do Protocolo referente ao Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, celebrado em 1 de Junho de 1993, sustentavam-se na legislação então em vigor respeitante aos Mercados Abastecedores de Interesse Público, designadamente nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 222/86. de 8 de Agosto.
2. De facto, nesse diploma fora instituída a possibilidade de existência de Perímetros de Protecção (cfr. art. 25º), o que levou a que tal disposição fosse transposta para o Protocolo do MARL.
3. No entanto, com a revogação integral deste diploma, através do Decreto-Lei nº 258/95, de 30 de Setembro, tal disposição deixou de estar prevista, pelo que a referência dos Exmos Senhores Deputados a tal possibilidade esgota-se no desenquadramento do Protocolo face à legislação em vigor.
4. Na verdade, a questão dos mercados situados na zona de influência do MARL tem sido colocada actualmente ao nível dos designados "Mercados Paralelos".
5. A qualificação de "Mercados Paralelos", não encontrando enquadramento legal, tem surgido a propósito de mercados que, pelas suas condições de instalação e funcionamento, não obedecem, eventualmente, aos requisitos legais de actividade, seja no que se refere aos próprios mercados seja no que se refere aos próprios comerciantes que neles operam.



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

6. Esta questão é de facto importante se as entidades a quem cabem de direito estas matérias, ou sejam as Câmaras Municipais respectivas, averiguarem possíveis ilegalidades que permitem aos comerciantes desses mercados efectuarem as suas transacções num quadro de desagravo irregular e não fiscalizado e, desde logo, concorrencialmente mais vantajoso.
